



Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 429 – ANO III - 04 Pág

PONTA GROSSA, SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA-FEIRA, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	
- DECRETOS.....	01
- PORTARIAS.....	01
- LICITAÇÕES.....	01
- CONTRATOS.....	
- EDITAIS E ATOS RH.....	02
- DIVERSOS.....	02

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO.....	04
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social.....	
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....	
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.....	
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS.....	
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON.....	
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS.....	
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR.....	

PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4.827, de 11/02/2011

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 71, inciso VIII e IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o previsto na Lei nº 4.284/1989 com as alterações da Lei nº 8.060 de 24/02/2005, tendo em vista, ainda, o contido nos protocolos nºs 0340389/2011, 0340390/2011, 0340398/2011 e 0340402/2011,

DECRETA

Art. 1º. Ficam promovidas, a partir de 1º de fevereiro de 2011, as seguintes alterações na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde:

I. Fica alterada a denominação de Supervisor de Farmácia – PSF, da Gerência de Programa Saúde Família - PSF, da Diretoria Adjunta de Atenção Básica, para Supervisor Sanitário Farmacêutico, vinculado a Vigilância Sanitária, da Diretoria Adjunta de Vigilância em Saúde, mantido o valor atual.

II. Fica alterada a denominação de Supervisor de Enfermagem – PSF, da Gerência de Programa Saúde Família - PSF, da Diretoria Adjunta de Atenção Básica, para Coordenador de Vigilância Epidemiológica, vinculado a Gerência de Epidemiologia, da Diretoria Adjunta de Vigilância em Saúde, mantido o valor atual.

III. Fica alterada a denominação de Supervisor de Enfermagem – PSF, da Gerência de Programa Saúde Família - PSF, da Diretoria Adjunta de Atenção Básica, para Coordenador do Centro Municipal da Mulher, vinculado a Gerência de Ginecologia e Obstetrícia, da Diretoria Adjunta de Atenção Básica, mantido o valor atual.

IV. Fica alterada a denominação de Supervisor Administrativo I, da Gerência do Centro Municipal de Especialidades, da Diretoria Adjunta de Atenção Básica, para Coordenador de Projetos, vinculado a Diretoria Adjunta de Administração e Planejamento, mantido o valor atual.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 11 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.835, de 15/02/2011

Promove alterações na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 71, inciso VIII, 'a', da Lei Orgânica do Município, e na Lei n. 4.284/1989 e alterações,

DECRETA

Art. 1º. A estrutura administrativa da Coordenadoria da Biblioteca Pública Municipal, respectivo emprego de provimento em comissão e funções gratificadas, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, fica transferida, a partir de 1º de fevereiro de 2011, para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo composta da seguinte maneira:

01	Coordenador da Biblioteca Pública Municipal	Nível 15
01	Responsável Técnico – Biblioteca Pública Municipal	FG-03
01	Responsável Técnico – Videoteca Pública Municipal	FG-03

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 4740/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 15 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.840, de 16/02/2011

Altera o Decreto 3.255/2009 – Constitui Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos Lei nº 7.636/2004, e alterações, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0450322/2011,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada no artigo 1º, do Decreto 3.255/2009, que constitui o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, biênio 2009/2011, a seguinte representatividade:

Representantes das Inst. de Ensino Superior – IES's particulares

CESCAEG – Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

PAULO ROGÉRIO BORSZOWSKI – titular (NR)

LUIS MIGUEL SCHIEBELBEIN – suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 16 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.841, de 17/02/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado nº 0330348/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Dar ingresso a servidora ANDREIA GONÇALVES DE ANDRADE, matrícula nº 17584, a partir do dia 07 de fevereiro de 2011, ao emprego público de PROFESSOR – 40 HORAS SEMANAIS, em virtude de aprovação em concurso público nº 002/2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 4818/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 17 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.842, de 17/02/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0400610/2011,

RESOLVE

EXONERAR, a partir de 10 de fevereiro de 2011, ANA MARIA NAMUR, do cargo em comissão de Assessora Administrativa I, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 17 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 4.843, de 15/02/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado nº 0400329/2011,

RESOLVE

NOMEAR, a partir de 1º de fevereiro de 2011, MARIA ELGANEI MACIEL, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 15 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 5.956 de 17/02/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o contido no protocolado nº. 0450456 de 14/02/2011,

RESOLVE

Art. 1º - Designar Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE

EDSON CHAVES

SILVIA DIMBARRE INGLÊS

Parágrafo Único – O servidor Márcio Henrique Martins de Rezende, atuará na condição de Presidente da Comissão de Sindicância e a servidora Sílvia Dimbarre Inglês, com as atribuições de Secretária.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância designada na forma do artigo anterior terá por mister apurar os fatos relacionados no protocolado 0450456/2011 - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições, compete à Comissão:

- I - ouvir testemunhas;
 - II - requisitar documentos;
 - III - ter acesso a documentos, repartições e dados junto aos órgãos públicos municipais relacionados ao objeto da Sindicância.
- Art. 4º - Ao final dos trabalhos, a Comissão de Sindicância apresentará ao Prefeito Municipal parecer conclusivo sobre seu objeto de investigação no qual prestará, no mínimo, as seguintes informações:
- I - relatara os principais pontos da investigação;
 - II - apontará os dispositivos legais ou regulamentares infringidos, sempre em tese;
 - III - indicará o autor possível ou provável das irregularidades investigadas.

Art. 5º - A Comissão de Sindicância tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria para a conclusão das investigações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 17 de fevereiro de 2011.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

Extrato da Dispensa por Limite nº 18/2011

Objeto - Aquisição de material permanente (05 (cinco) pares de placas de aço galvanizado)

Orgão Solicitante		SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E NEG. JURID	
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
Placas de aço galvanizado para veículos oficiais (padrão DETRAN)	5,00	30,00	150,00
Fornecedor		Valor Total	
ANTONIO CARLOS TEIXEIRA		150,00	

Ratificação do Extrato da Dispensa por Limite nº 15/2011

Objeto - Contratação de empresa para prestação de Serviço de substituição de fonte para bastidor da marca pináculo, das interfaces dos celulares

Orgão Solicitante		GOVERNO MUNICIPAL	
Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total do Item
fonte para bastidor	1,00	199,00	199,00
Mão de obra para instalação e programação	1,00	180,00	180,00
Fornecedor		Valor Total	
AFRAS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		379,00	

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2011

A Prefeitura de Ponta Grossa, através do Departamento de Compras, vem a público esclarecer o seguinte:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2011

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (equipamentos e suprimentos de informática) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Esclarecimento:

Esclarecemos para os devidos fins, referente ao Pregão na forma Eletrônica nº 030/2011, nos seguintes itens a saber:

Item	Quantidade	UNID	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	
1	14	10,00	UND	Placa mãe com socket LGA 775 pino padrão DDR3 1333 com placa de vídeo on board, com overlocking do FSB até 1600 Mhz, com processador 2 núcleos FSB 800 Mhz, mínimo 2.0 GHz ou superior, com arquitetura PCI Express	372,00	3.720,00
1	16	10,00	UND	Placa mãe com socket LGA 775 pino padrão DDR3 1333 com placa de vídeo on board com overlocking do FSB até 1600 Mhz, com arquitetura PCI Express	200,00	2.000,00

Que as especificações no quesito overlocking do FSB poderá ser de no mínimo 1333 MHz até 1600 MHz para os itens 14 e 16 do lote 01.

A data e o horário de abertura do presente certame permanecem inalterados, a saber:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:00 às 14:00 horas do dia 25/02/2011

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 14:01 às 14:50 horas do dia 25/02/2011

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 15:00 horas do dia 25/02/2011

Todas as demais seções e condições do edital permanecem inalteradas. Para informação dos interessados, e para evitar eventuais interpretações dúbias, formaliza o presente promovendo-se sua publicidade.

Ponta Grossa, 18 de fevereiro de 2011.

JOÃO GUALBERTO CORREA JUNIOR

PREGOIRO

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2011

Objeto e finalidade: Contratação para prestação de serviço como componente da Banca para Avaliação e Seleção de Alunos Bolsistas da Orquestra Sinfônica Cidade de Ponta Grossa, conforme o disposto do protocolo 0340121/2011.

Contratado: MARCO AURÉLIO KOENTOPP			
LUCIANE QUADROS			
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
1,00	SVÇ	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	para compor a banca para avaliação e seleção de alunos bolsistas
1,00	SVÇ	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO	para compor a banca para avaliação e seleção de alunos bolsistas
Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)			
Prazo: 1 dia			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
3878	3303090100	SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA

Fundamento: Conforme artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 18/02/11 - ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 21 de fevereiro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:

- Valor m² da obra em 15/11/2007: R\$ 46,04.
- Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1831 (IPCA).
- Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
JOSE SDNEI FERREIRA	581820	28,00	4,00	R\$ 7.089,20	R\$ 6.100,63	R\$ 6.100,63
AMANCIO LAGOS MAYNARDES	581840	14,00	4,00	R\$ 11.711,55	R\$ 3.050,32	R\$ 3.050,32
DANIEL KIKINA	581860	14,00	4,00	R\$ 10.614,95	R\$ 3.050,32	R\$ 3.050,32
LAURA DE ANDRADE	582530	14,00	4,00	R\$ 11.321,04	R\$ 3.050,32	R\$ 3.050,32
BADY NASSER	582560	14,00	4,00	R\$ 12.119,29	R\$ 3.050,32	R\$ 3.050,32
TEREZA SOUZA ZANARDINI	951200	14,00	4,00	R\$ 11.555,87	R\$ 3.050,32	R\$ 3.050,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº 2980239/2007
EDITAL NLCM N.º 04/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA I
Trecho: Shafemberg de Quadros x Victor Meireles

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 30.070,44 (Trinta mil e setenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme processo Nº 2980239/2007, edital nº 04/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 15/11/2007.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: CLAUDIO MANOEL DA COSTA I
TRECHO: Shafemberg de Quadros x Victor Meireles
BAIRRO: Ronda

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 21 de fevereiro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:

- Valor m² da obra em 15/11/2007: R\$ 62,71.
- Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1831 (IPCA).
- Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
SEBASTIAO ANGEISKI	509620	15,10	3,50	R\$ 4.119,73	R\$ 3.921,06	R\$ 3.921,06
ERONI GONCALVES DOS SANTOS	509630	15,10	3,50	R\$ 5.342,26	R\$ 3.921,06	R\$ 3.921,06
IZALINA RIBEIRO	509640	15,10	3,50	R\$ 4.922,99	R\$ 3.921,06	R\$ 3.921,06
CELSO MARTINS	509650	15,10	3,50	R\$ 4.424,45	R\$ 3.921,06	R\$ 3.921,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº 2980239/2007
EDITAL NLCM N.º 05/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA II
Trecho: Shafemberg de Quadros x Rocha Pita

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações

pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 30.977,03 (Trinta mil e novecentos e setenta e sete centavos), conforme processo Nº 2980239/2007, edital nº 05/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 15/11/2007.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: CLAUDIO MANOEL DA COSTA II
TRECHO: Shafemberg de Quadros x Rocha Pita
BAIRRO: Ronda

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 21 de fevereiro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:

- Valor m² da obra em 15/11/2007: R\$ 59,64.
- Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1831 (IPCA).
- Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
VIDAL ANTUNES MACIEL	509770	38,00	3,50	R\$ 8.961,38	R\$ 9.984,49	R\$ 8.961,38
MARIA JUDIT MARTINS	509800	36,50	3,50	R\$ 5.673,98	R\$ 9.014,05	R\$ 5.673,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROCESSO Nº 2980239/2007
EDITAL NLCM N.º 06/2011
NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA III
Trecho: Evaldo Braga x Rocha Pita

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 34.161,40 (Trinta e quatro mil e cento e sessenta e um reais e três centavos), conforme processo Nº 2980239/2007, edital nº 06/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 15/11/2007.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lideiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: CLAUDIO MANOEL DA COSTA III
TRECHO: Evaldo Braga x Rocha Pita
BAIRRO: Ronda

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação socio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 21 de fevereiro de 2011.

Angelo Mocelin
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:

- Valor m² da obra em 15/11/2007: R\$ 68,25.
- Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1831 (IPCA).
- Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
DANUTA VASSELECHEN	512600	64,00	3,50	R\$ 8.577,25	R\$ 18.087,23	R\$ 8.577,25
JOAO MARIA DE SOUZA LIMA	512900	11,00	3,50	R\$ 5.399,18	R\$ 3.108,75	R\$ 3.108,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 2980239/2007

EDITAL NLCM N.º 07/2011

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA CLAUDIO MANOEL DA COSTA IV

Trecho: Alfredo Munhoz x Evaldo Braga

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 23.711,18 (Vinte e três mil e setecentos e onze reais e dezoito centavos), conforme processo Nº 2980239/2007, edital nº 07/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 15/11/2007.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis limítrofes nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: CLAUDIO MANOEL DA COSTA IV

TRECHO: Alfredo Munhoz x Evaldo Braga

BAIRRO: Ronda

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 21 de fevereiro de 2011.

Angelo Mocelin

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 15/11/2007: R\$ 47,05.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1831 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VIR\$	RCTO R\$	VCM R\$
AART VLASTUN	513200	34,50	3,50	R\$ 6.454,12	R\$ 6.721,53	R\$ 6.454,12
ASSOCIACAO COM PRESB DE P G	513210	31,30	3,50	R\$ 11.168,41	R\$ 6.098,08	R\$ 6.098,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 2980239/2007

EDITAL NLCM N.º 08/2011

NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

RUA PANDIÁ CALÓGERAS

Trecho: Rodolfo Serzedelo x XV de Setembro

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº 6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 31.765,24 (Trinta e um mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme processo Nº 2980239/2007, edital nº 08/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 15/11/2007.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis limítrofes nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: PANDIÁ CALÓGERAS

TRECHO: Rodolfo Serzedelo x XV de Setembro

BAIRRO: Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 21 de fevereiro de 2011.

Angelo Mocelin

Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m² da obra em 15/11/2007: R\$ 51,28.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1831 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
BELAIR CRISTINA BRANCO	339310	15,00	3,50	R\$ 6.141,84	R\$ 3.185,14	R\$ 3.185,14
EDILCLEIA APARECIDA DA SILVA	339330	15,00	3,50	R\$ 6.392,47	R\$ 3.185,14	R\$ 3.185,14

CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA: 21/02/2011 **SESSÃO ORDINÁRIA**

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO VEREADOR JÚLIO KÜLLER
PROJETO DE LEI Nº 173/10 – Define critérios para nomeação e exercício dos cargos de Secretários do Município de Ponta Grossa e dá outras providências.

DO VEREADOR DR. ENOC
PROJETO DE LEI Nº 268/10 – Institui no âmbito do Município de Ponta Grossa, a campanha permanente de combate à violência contra a mulher.

DO VEREADOR DURVAL JAPIASSU PINTO
PROJETO DE LEI Nº 292/10 – Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Doutor ALBERTO CALVET NETO.

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 18 de fevereiro de 2011.

Ver. MAURÍCIO SILVA

Presidente

Ver. WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO

1º Secretário

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNEPO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
RETIFICAÇÃO

Informamos que foi publicado erroneamente em Diário Oficial do Município, em 18 de fevereiro de 2011, convocação ao Conselho de Curadores da FUNEPO, sobre uma reunião do referido Conselho, reunião esta já ocorrida em 13 de julho de 2010, ficando portanto sem efeito tal convocação e publicação.

CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

Presidente da FUNEPO

FUNEPO
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
CONVOCAÇÃO

O presidente da FUNEPO, no uso de suas atribuições legais, convoca os senhores conselheiros desta Fundação, para reunião ordinária do Conselho de Curadores, a realizar-se em 22 de fevereiro de 2011, às 18h em primeira convocação e às 18h30 em segunda convocação, que terá a seguinte pauta:

· Assuntos Gerais

CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

Presidente da FUNEPO

